PORTARIA Nº 1062/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, matrícula nº 297.272-7, de 18 (dezoito) dias, a partir de 07.10.2024, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000047.002183/2024-50).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual Control a control cont

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1064/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA, matrícula nº 131.169-7, de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 17.02.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 19.05.2025, referentes ao exercício

(Processo – SEI 2500000050.004360/2024-83).

, soria Pública-Geral, em 28 de setembro d HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1065/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA, matrícula nº 131.169-7, do dia 17.09.2024, em virtude de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000050.004419/2024-33).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1066/2024

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 2º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES, matricula nº 118.290-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 14.01.2025. - SEI 2500000044.002210/2024-14).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1067/2024

Deferir a alteração do gozo de licença prêmio à Excelentíssima Defensora Pública ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 291.517-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 03.10.2024, passando para gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 11.10.2024 (Processo - SEI 2500000051.002026/2024-85).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de se

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1068/2024

PORTARIA Nº 1069/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER LEITE RODRIGUES, matrícula nº 279.627-9, de 15 (quinze) dias, a partir de 07.01.2025, sendo 11 (onze) dias, referentes ao exercício 2021 e 4 (quatro) dias, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000057.001959/2024-03).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

ir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, matrícula nº 297.276-0, de 10 (dez) dias, a partir de 25.11.2024, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2024

(Processo - SEI 2500000051.001115/2024-12).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro d HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1070/2024

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 3º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública ELIANE ALENCAR CALDAS, matrícula nº 123.235-5, de 30 (trinta) dias, a partir de 16.10.2024. (Processo – SEI 2500000051.002041/2024-23).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO ZULIANI, matrícula nº 263.507-0. do dia 17.09.2024, em virtude de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000057.001948/2024-15).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1072/2024

Publicar a concessão de 26 (vinte e seis) días de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 20.08.2024, ao Excelentíssimo Defensor Público DANIEL BARACHO NUNES, matrícula nº 298.617-5, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 211221

(Processo - SEI 2500000090.000722/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1073/2024

Publicar a concessão de 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 27.08.2024, à Excelentíssima Defensora Pública MARCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO, matrícula nº 135.962-2, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e

(Processo - SEI 2500000056.002671/2024-58).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1074/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública JOANNA MALHEIROS FELICIANO, matrícula nº 279.626-0, de 10 (dez) dias, a partir de 11.11.2024, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, a partir de 21.11.2024, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000056.002896/2024-12/ 2500000056.002892/2024-26).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024

nsoria Pública-Geral, em 28 de setembro d HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PORTARIA Nº 1075/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defenso partir de 05.11.2024, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000074.001252/2024-81). sora Pública LUCIANA FREIRE LOSSE, matrícula nº 298.683-3, de 10 (dez) dias, a

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

Subdefensoria de Causas Coletivas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32.475/2008, e regulamentada pela Resolução n. 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernal os membros in fine firmados

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da CONSIDERANDO que a Republica rederativa do Brasil, constituida em Estado Democratico de Direito, fundamenta-se no principio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, prevê o direito ao transporte como direito fundamental;

CONSIDERANDO a proximidade do dia 06/10/2024, data de realização das eleições, em primeiro turno, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o direito ao voto e ao escrutínio é direito político, previsto no art. 16 da Constituição Federal, e de extrema

mportância para a manutenção da democracia;

CONSIDERANDO que o direito ao voto e ao escrutínio, antes de ser um direito, é também uma obrigação

CONSIDERANDO que o direito ao voto e ao escrutinio, antes de ser um direito, é também uma obrigação;
CONSIDERANDO que a mera realização de eleições não é suficiente para assegurar que pessoas em situação de pobreza gozem do seu direito de participar das decisões políticas que afetam suas vidas, sendo essencial adotar medidas positivas para instrumentalizar o importante e fundamental direito à cidadania, garantindo serviços públicos mínimos, tais como segurança e transporte;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 1.013/DF, decidiu que, a partir das eleições municipals de 2024, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita nos dias das eleições, com frequência compatível com a dos dias úteis e caso não seja editada lei nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

ará supletivamente a matéria; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do art. 24. da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, dispôs que

CONSIDERANDO que o Iribunal Superior Eleitoral, por meio do art. 24, da Resolução nº 23./36, de 27 de fevereiro de 2024, dispôs que o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis;

CONSIDERANDO que, ainda que se trate de serviços de transporte intermunicipal, o seu oferecimento gratuito pelos Estados-membros é tendente a promover os interesses coletivos;

CONSIDERANDO que os eleitores hipossuficientes do estado de Pernambuco, já vulnerabilizados com a ausência de tantos outros direitos fundamentais, dependem da gratuidade do transporte municipal e intermunicipal para se deslocarem no dia mais importante de cada sufrácio: o das eleições:

cada sufrágio: o das eleições; CONSIDERANDO que a camada mais vulnerabilizada da população tem dificuldades financeiras de acesso ao transporte municipal e intermunicipal, o que também acaba por prejudicar, limitar ou até mesmo inviabilizar o exercício do voto e da cidadania dessa fração da

CONSIDERANDO que os Estados da Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará já anunciaram a edição de atos para garantir a

gratuidade do transporte público municipal e intermunicipal nos dias de eleição; CONSIDERANDO, por fim, a noticia divulgada no sentido de que será disponibilizado transporte público gratuito e acessível, nos dias das eleições, para pessoas com deficiência;

Diante do exposto, com fulcro no art. 128, X, da Lei Complementar n. 80/94, <u>requisitam-se</u> as seguintes informações:
a) Há previsão de circulação da totalidade da frota de transporte público nos dias das eleições de 2024 (primeiro e segundo turnos)? Em

a) Há previsão de circulação da totalidade da frota de transporte público nos dias das eleições de 2024 (primeiro e segundo turnos)? Em caso negativo, qual será a alteração da frota em circulação nos referidos dias?
b) Há previsão normativa estadual prevendo o Passe Livre de transporte público urbano municipal e intermunicipal nos dias de eleição?;
c) Não havendo a previsão legal estadual de Passe Livre de transporte municipal e intermunicipal nos dias de eleição, o Poder Executivo Estatal, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tomará alguma providência para que a camada hipossuficiente da população tenha acesso ao transporte gratuito e o acesso às urnas eletrônicas, nos dias de eleição?;
A <u>resposta ao ofício deverá ser remetida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas</u>, ao cuidado exclusivo da Defensoria Pública de Pernambuco, especialmente à Subdefensoria das Causas Coletivas, pelo e-mail subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br, ou via SEI.
Em oportuno, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco NOTIFICA E RECOMENDA ao Estado de Pernambuco e ao Grande Recife Consórcio de Transporte:

Recife Consórcio de Transporte:

I) assegurar a oferta gratuita de transporte público urbano de passageiros aos eleitores em âmbito estadual (intermunicipal) e na Região

nassegurar a oferta gratulta de transporte público tribario de passageiros aos eletitores en aribito estadual (intermunicipar) e na Regiao Metropolitana do Recife, em especial nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (2º turno), mantendo o referido serviço em níveis normais, sem redução específica de frota nos dias dos pleitos eleitorais;

II) divulgar de forma adequada e ostensiva, com a antecedência necessária, a referida gratuidade de transporte por meio de mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transporte e com cartazes nos equipamentos públicos que atendem o público em situação de vulnerabilidade. A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção

das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais Por fim, a Defensoria Pública de Pernambuco se coloca à disposição para acompanhar possíveis providências a serem tomadas acerca da disponibilização gratuita do serviço de transporte público, bem como participar de eventuais construções e debates que se façam

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES Subdefensor das Causas Coletivas da Defensoria Pública

do Estado de Pernambuco

ISABEL BATISTA PAIXÃO

Defensora Pública Coor ras, Habitação e Moradia

HENRIQUE DA FONTE A. DE SOUZA

JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI Defensor Público Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública,

Execuções Fiscais e Acidente do trabalho da Capital

LUANA SILVA MELO HERCULANO

Defensora Pública com atuação na Subdefensoria das Causas Coletivas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 010/2024

Pelo presente termo, ratifico a Adesão Nº 010/2024 à ATa de Registro de Preços Nº 51/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 29/2023, Pregão Eletrônico Nº 26/2023 Ministério Público de Rondônia, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Armazenamento (Storage), Expansão de Sistema de Armazenamento (Storage), Serviço de Instalação, configuração e repasse de conhecimento dos mesmos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de n como detentora do item a ser aderido à empresa **O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, CNPJ/MF

Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor global de R\$ 213.6 atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ão no valor global de **R\$ 213.610,00 (Duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais)**, para (SEI 2500000019.001978/2024-88)

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

RETIFICAÇÃO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Inexigibilidade nº 10/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 45/2024, Inexigibilidade nº 10/2024, fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contrato de locação do imóvel situado a rua Vereador Antônio José Bonifácio, 128, Ipojuca, Pernambuco, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor mensal de R\$ 5.296,00 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais), perfazendo o valor anual de R\$ 63.552,00 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais), a pessoa jurídica UNIQUE HOMES SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ/MF Nº 16.822.799/0001-31.

(SEI 2500000021.000193/2024-49)

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral